



PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO N.º CP/07/DGE/2022

Aquisição de computador portátil e de 30 tablets

**(PREDEP 14341/2022/DSDC - PROC 2388/2022 e PREDEP 20955/2022/DGE-DSPE-
ERTE - PROC 3034/2022)**

Classificação CPV: 30213100-6 - Computadores portáteis

Classificação CPV: 30213200-7 - Computadores tabulares (tablet computers)

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Victor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta, respetivamente, do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como no Despacho n.º 597/2019, de 27 de dezembro de 2018.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, José Victor dos Santos Duarte Pedroso.

Cláusula 3.^a

Plataforma eletrónica

O presente concurso, que reveste a forma de concurso público, corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Cláusula 4.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos bem como as retificações das peças do procedimento são feitas de acordo com o art. 116.º do CCP.
4. As peças que constituem o procedimento, o presente programa, o caderno de encargos e o anúncio, são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é monofator, densificado pelo fator preço;
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Em caso de empate, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar por videoconferência, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.
- 4.

Cláusula 6.^a

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 6.º dia a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art. 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto

Cláusula 7.^a

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Cláusula 8.^a

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
 - a) Preço detalhado dos bens, de acordo o n.º 2 da cláusula 1.^a do Caderno de Encargos;
 - b) Nota justificativa do preço proposto;
 - c) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce IVA, indicando a taxa aplicável, se for o caso;
 - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
 - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;
 - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 10.^a

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.^a

Audiência prévia

De acordo com o artigo 123.º do CCP elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de cinco dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 12.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
 - c. Certidão permanente da empresa.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico compras.publicas@dge.mec.pt.
5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a 7.236,14 € (sete mil, duzentos e trinta e seis euros e catorze cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

2.1. Lote 1 - 3.404,24€ (três mil, quatrocentos e quatro euros e vinte e quatro cêntimos);

2.2. Lote 2 - 3.831,90€ (três mil, oitocentos e trinta e um euros e noventa cêntimos).

Cláusula 14.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Redução do contrato a escrito

Encontra-se dispensada a redução do contrato a escrito, de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 95º. do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.



O Diretor-Geral da Educação



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO